PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 979/2022 Mococa, 26 de outubro de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que desafeta área pública de propriedade da Prefeitura de Mococa, caracterizada como de uso comum, para bem dominial, o que possibilita que a área possa ser alienada pela Municipalidade, como se pretende, no futuro, com base na Lei Complementar nº 515/2018, que dispõe sobre o programa de desenvolvimento socioeconômico do Distrito Industrial e de todas as zonas de predominância industrial de Mococa.

Por estas razões, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a brevidade que requer.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA - SP
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
2261	26/10/22	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

150

Dispõe sobre a desafetação de área publica que especifica e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**,** em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da classe de bem de uso comum do povo e afetada como bem dominical do Município, o imóvel abaixo descrito, objeto da matricula nº 34.005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mococa, com área total de 4.093,09 m2:

SISTEMA DE LAZER Nº 02-B: Tem início no marco 7-A, no alinhamento da Rua Dr. José Ferraz de Siqueira, ponto de divisa com o Sistema de Lazer nº 02-A, daí segue pelo referido alinhamento, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto 7-B; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 72,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-C, até encontrar o ponto 7-C; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 39,71 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-D, até encontrar o ponto 7-D; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 25,57 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-A, até encontrar o ponto 7-E; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 109,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02-A, até encontrar o ponto 7-A, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 4.093,09 m².

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal